



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 14 de julho de 2016

Número 33.324 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.109, DE 14 DE JULHO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$7.029.874,40 (SETE MILHÕES, VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXOS DO DECRETO Nº 37.109, DE 14 DE JULHO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESGÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	100	3390				111.000,00			
	0001 A	100	3390				207.000,00			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2164 Assistência à Saúde na Área de Traumatologia-Ortopedia e Outras Especialidades Médicas										
10 302 3276 2164	0001 A	100	3390				551.796,50			
	0001 A	100	3390				1.827.491,25			
2224 Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada										
10 302 3276 2224	0011 A	100	3390				19.710,32			
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3276 2240	0011 A	100	3390				485.040,00			
	0011 A	100	3390				2.166.746,33			
2250 Contratação de Empresas Assistenciais										
10 302 3276 2250	0001 A	100	3390				1.647.340,00			
2486 Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas										
10 302 3276 2486	0001 A	100	3390				13.750,00			
TOTAL							7.029.874,40			
TOTAL POR SECRETARIA									7.029.874,40	

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESGÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1220 Contraprestação da Parceria Público Privada										
10 302 3267 1220	0011 P	100	3390				7.029.874,40			
TOTAL							7.029.874,40			
TOTAL POR SECRETARIA									7.029.874,40	

DECRETO Nº 37.110, DE 14 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre a criação do Fórum Estadual de Comunicação Institucional - FECOM, de caráter permanente, para coordenar os debates, capacitações, pesquisas e programas em atenção às demandas efetivas dos órgãos estaduais na área de comunicação pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 006.04317.2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em articulação com a Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, o Fórum Estadual de Comunicação Institucional - FECOM, de caráter permanente, para coordenar os debates, capacitações, pesquisas e programas em atenção às demandas efetivas dos órgãos estaduais na área de comunicação pública.

Art. 2º Compete ao Fórum Estadual de Comunicação Institucional:

I - coordenar e planejar a realização de treinamentos, capacitações, seminários e *workshops*;

II - oferecer suporte aos órgãos estaduais nas demandas voltadas a área de comunicação pública;

III - realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando a troca de experiências, o desenvolvimento de projetos, atividades, capacitações e treinamentos;

IV - planejar, organizar e elaborar Manuais e outros meios para padronizar e alinhar a rede de comunicação governamental;

V - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Estadual de Comunicação Institucional será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Comunicação Social;

II - Fundo de Promoção Social;

III - Secretaria de Estado de Administração e Gestão;

IV - Processamento de Dados do Amazonas S/A.;

V - Universidade do Estado do Amazonas;

§ 1º - Outros órgãos estaduais poderão ser convocados para integrar o Fórum Estadual de Comunicação Institucional - FECOM, conforme avaliação da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM.

§ 2º - Os representantes deverão ser indicados formalmente à SECOM.

Art. 4º Fórum Estadual de Comunicação Institucional será coordenado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, que indicará seus representantes.

Art. 5º O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação de sua coordenação.

Art. 6º A participação no Fórum Estadual de Comunicação Institucional será considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES